



Câmara Municipal de
PALMEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2026

CONTRATANTE | UASG
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA-PR | 926589

OBJETO

Registro de Preços para locação de estrutura de iluminação e decoração para eventos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 65.277,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
19/11/2026 às 08h15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM





Sumário

1.	OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
9.	HABILITAÇÃO	12
10.	DOS RECURSOS	16
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
12.	DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
13.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA		24
ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA		34
ANEXO 03 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		36



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

A Câmara Municipal de Palmeira, torna público para ciência dos interessados que por intermédio de sua Pregoeira, Paola Gadonski Wrobel, designada pela Portaria 1428/2026, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

Data da sessão pública: 19/11/2026

Início da sessão: 08h15min

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Pregão Eletrônico nº. 20/2026 no Sistema de Compras do Governo Federal

Observação: A numeração do Pregão constante neste Edital será diferente da apresentada no sistema Compras.gov.br, em razão da numeração automática gerada pela plataforma. Tal divergência é meramente administrativa e não causa qualquer prejuízo ao procedimento ou aos licitantes.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para locação de estrutura de iluminação e decoração para eventos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificações constantes no Anexo 02 deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. O ingresso do fornecedor na disputa da licitação ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº. 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, 5.4, 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo do item ofertado.

6.1.2. É vedada a identificação do licitante na proposta eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.

6.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3.2. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, **vedada a identificação do fornecedor.**

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, onde o órgão licitante se localiza;

7.16.2. empresas brasileiras;

7.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. O prazo estabelecido no item 7.22 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante através do chat, antes do término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela administração;

7.22.2. O não cumprimento do estabelecido no item 7.22, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa, podendo ser convocada a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.7.1. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso dos produtos licitados, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de Habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

9.2. Os documentos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por autenticação digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão contratante.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.1. O prazo estabelecido no item 9.12 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante através do chat, antes do término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela administração;

9.12.2. O não cumprimento do estabelecido no item 9.12, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa, podendo ser convocada a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para emissão de eventuais certidões, conforme Art. 43 §1 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.18.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/19/>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº.14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1,

13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Palmeira/Paraná.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico, <https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/19/licitacoes>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico (<https://www.palmeira.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-em-andamento>) e Portal da Transparência (<https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/19/>).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO 01 – Termo de Referência;
- 15.11.2. ANEXO 02 – Proposta Comercial (somente para o Licitante Vencedor)
- 15.11.3. ANEXO 03 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Palmeira, 19 de outubro de 2026.

Assinado por:
Diego Zanetti
,.959-56 28/10/2026 - 10:41
UT5OT6NQQFW9BFSUKAL06A

Diego Fabrício Zanetti
Presidente



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: Locação de estrutura de iluminação e decoração para eventos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, através de Pregão Eletrônico, pelo sistema registro de preços, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	113235	<p>Serviço de locação de sistema de iluminação interna institucional para plenário, composto por 04 refletores PAR LED 54x3w, com variação de cores de acordo com, o evento, destinados à iluminação uniforme da entrada e do plenário, garantindo visibilidade adequada e qualidade para registros fotográficos, audiovisuais e transmissões institucionais. Os equipamentos deverão possuir ajuste de intensidade luminosa e direcionamento, podendo ser instalados em bases de chão ou suportes apropriados. Inclui montagem, ajustes técnicos e desmontagem. Serão 04 refletores, sendo: 02 para o Plenário/plateia; 02 para o Plenário/tribuna.</p> 	UN	12	420,00	5.040,00
2.	113234	<p>Serviço de locação de sistema de iluminação interna institucional para plenário, composto por 14 refletores PAR LED 54x3w, com variação de cores de acordo com, o evento, destinados à iluminação uniforme da entrada e do plenário, garantindo visibilidade adequada e qualidade para registros fotográficos, audiovisuais e transmissões institucionais. Os equipamentos deverão possuir ajuste de intensidade luminosa e direcionamento, podendo ser instalados em bases de chão ou suportes apropriados. Inclui montagem, ajustes técnicos e desmontagem. Serão 14 refletores, sendo: 08 para o plenário/plateia (04 de cada lado); 02 para o plenário/tribuna (01 de cada lado) 02 para a entrada/porta; 02 para a entrada/portão.</p>	UN	10	1.400,00	14.000,00





						
3.	113237	<p>Contratação de empresa especializada para locação, instalação, operação e desmontagem de painel de LED, destinado à utilização em sessões solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal. O painel deverá ser do tipo modular, com tecnologia adequada para uso em ambientes internos (indoor), possuindo resolução de alta qualidade, com pitch máximo de até 3,9 mm, garantindo nitidez, uniformidade de cores e boa visualização a curta, média e longa distância. Deverá possuir dimensões mínimas de largura 3 metros e altura 1,90 metros, com possibilidade de adequação ao espaço físico disponível. A contratação deverá incluir toda a estrutura necessária para funcionamento, como suportes, treliças ou estrutura autoportante devidamente instalada, processadora de vídeo, cabeamento, sistemas de transmissão de imagem e compatibilidade com entradas HDMI, VGA ou equivalentes. O painel deverá permitir a exibição de conteúdos diversos, como vídeos institucionais, apresentações de slides, transmissões ao vivo e identidade visual do evento, sem apresentar falhas de pixel, distorções, manchas ou variações de cor. A contratada deverá disponibilizar operador técnico qualificado durante todo o período do evento, responsável pela montagem, testes prévios, operação e desmontagem dos equipamentos. A instalação deverá ser realizada com antecedência mínima suficiente para testes e ajustes, garantindo pleno funcionamento antes do início da programação. Compete ainda à contratada o transporte, instalação, operação, suporte técnico e retirada dos equipamentos, bem como a substituição imediata em caso de falhas, assegurando o perfeito funcionamento durante toda a realização do evento, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.</p>	UN	12	2.396,00	28.752,00
4.	113238	<p>Serviços de ornamentação e ambientação de eventos institucionais da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos seguintes elementos:</p>	UN	10	1.748,50	17.485,00





	<p>Espaço para recepção e registro fotográfico, contendo: painel decorativo com estrutura de balões metalizados e com cores comuns, misturados (a quantidade de balão dependerá do modelo de arco a ser montado de acordo com o evento); colunas de balão (2 unidades) (medindo 1,50 metros de altura x 30/40 cm de largura) adequado ao tema institucional do evento com relação as cores; mobiliário tipo sofá (namoradeira) para acomodação dos participantes durante registros fotográficos; Tapete medindo 3x2 metros (cor de acordo com o evento); Vasos de mesa altos, com flores artificiais (2 unidades); Toalha (1 unidade) destinada a mesa de coquetel, a ser utilizada em sessões solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal. A toalha deverá ser confeccionada em tecido de boa qualidade, tal como oxford, jacquard, cetim ou material equivalente, apresentando acabamento adequado, resistência e bom caimento, compatível com o padrão formal dos eventos. Deverá possuir dimensões apropriadas para mesa grande (4,60 de comprimento por 2,70 de largura), garantindo cobertura integral até o chão ou, alternativamente, modelo ajustado (justo/elástico), conforme definição da organização do evento. As peças deverão ser disponibilizadas em cores neutras e institucionais, como branco, preto, bege, azul, verde, roxo ou similares, assegurando padronização visual e harmonia.</p> <div></div>				
--	--	--	--	--	--





1.2. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

1.3. Valor total: O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$65.277,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme o mapa de cotação nº. 34/2026.

1.4. Intenção de Registro de Preços: Considerando que este órgão público é de pequeno porte, com estrutura administrativa e operacional reduzida, e que não dispõe de pessoal suficiente para coordenar ou controlar eventuais participações de outros órgãos ou entidades, a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensada no presente caso.

2- Justificativa:

Contratação de empresa especializada para locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos de sonorização, iluminação cênica e decorativa e elementos decorativos, destinados à realização de sessões solenes, eventos institucionais da Câmara Municipal, atividades do Programa Parlamento Jovem, bem como eventos, campanhas, ações educativas e institucionais promovidas pela Procuradoria da Mulher, ao longo do período contratual, conforme demanda e especificações a serem definidas pela Administração.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir estrutura técnica adequada para a realização das atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, assegurando qualidade, acessibilidade, organização, segurança e efetividade comunicacional nos eventos oficiais do Poder Legislativo.

As sessões solenes, eventos institucionais, audiências, cerimônias oficiais e ações públicas demandam recursos técnicos de sonorização e iluminação que assegurem a correta transmissão da informação, a valorização do ambiente institucional e o pleno acesso do público presente, especialmente em eventos que envolvem autoridades, servidores, comunidade e representantes da sociedade civil.

No que se refere às atividades do Programa Parlamento Jovem, a utilização de equipamentos de iluminação e estrutura adequada é fundamental para a formação cidadã dos jovens participantes, contribuindo para a criação de ambientes pedagógicos mais atrativos, dinâmicos e condizentes com as metodologias contemporâneas de educação política, participação social e protagonismo juvenil. Ambientes bem estruturados favorecem a atenção, o engajamento, a expressão oral e a vivência prática dos processos democráticos.

A contratação também atende às demandas institucionais da Procuradoria da Mulher, cujas ações envolvem eventos educativos, campanhas de conscientização, encontros formativos e atividades públicas, exigindo estrutura técnica que assegure visibilidade, qualidade sonora, organização espacial e adequada ambientação, garantindo que as mensagens institucionais alcancem o público de forma clara, respeitosa e eficiente.

Opta-se pela locação dos equipamentos e estruturas, em detrimento da aquisição, considerando-se critérios de economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, uma vez que a demanda ocorre de forma eventual e variável, conforme calendário institucional; a locação elimina custos permanentes com manutenção, armazenamento, atualização tecnológica e mão de obra especializada; permite acesso a equipamentos atualizados e em perfeitas condições de uso, adequados a diferentes tipos e portes de eventos.

A inclusão dos serviços de montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem garante a correta instalação dos equipamentos, a segurança dos participantes e o pleno funcionamento das estruturas durante os eventos, reduzindo riscos operacionais e assegurando a boa execução das atividades.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público, fortalece a atuação institucional do Poder Legislativo, promove a transparência, a participação cidadã e a educação política, além de contribuir diretamente para a qualidade e o alcance das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, pelo Parlamento Jovem e pela Procuradoria da Mulher.

2.1 Estudo Técnico Preliminar: Dispensado nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução nº. 147/2023.

2.2 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

Contratação de serviços de locação de iluminação interna, painel de LED e ornamentação para eventos institucionais da Câmara Municipal, conforme especificações deste Termo de Referência. A solução inclui fornecimento temporário dos equipamentos e materiais, transporte, montagem, testes, operação, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, desmontagem e retirada dos itens locados, com todos os custos incluídos no preço contratado. A contratada deverá assegurar a conservação e o funcionamento dos equipamentos durante a execução dos serviços.

2.3 Previsão no Plano de Contratação Anual:

A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 para o início do exercício. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à contratação foi elaborado em agosto de 2026 e atualizado em outubro do mesmo ano para refletir as adequações nas especificações e na composição do objeto.

3- Dotação orçamentária:

3.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

4.1.1. Para os eventos com datas previamente definidas no calendário institucional, estas serão informadas à contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, devendo a montagem de toda a estrutura estar integralmente concluída com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento, a fim de possibilitar a realização de testes, ajustes e conferências necessárias.

4.1.2. Para eventos extraordinários ou demandas não previstas inicialmente, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo garantir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, assegurando a plena realização do evento.

4.1.3 Caso não seja possível prestar os serviços de locação na data agendada, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência, os motivos do impedimento, para análise e adoção das providências cabíveis. Nas situações de caso fortuito ou força maior, a comunicação deverá ocorrer tão logo a contratada tenha ciência do fato. A comunicação não implica autorização automática para alteração da data ou dispensa do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.1.5 A contratada deverá informar endereço de e-mail, número de WhatsApp e nome do responsável pelo atendimento durante a execução contratual, mantendo esses dados atualizados. Deverá confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio.

4.1.6 Para os serviços que envolvam estrutura técnica, tais como iluminação, painel de LED, sonorização e equipamentos correlatos, será obrigatória a disponibilização de profissional técnico qualificado por parte da contratada, responsável pelo acompanhamento integral, incluindo montagem, testes prévios, operação durante o evento e desmontagem dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento durante toda a realização. Todos os custos relativos à disponibilização e à atuação desse profissional deverão estar incluídos no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional à Administração.

4.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

4.2.1 O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR) e seu Anexo (Rua Cel. Vida, 221, Centro, Palmeira-PR), das 08:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 horas em dias úteis.

4.2.2 Responsável pelo recebimento: Lucas Mateus Lopes Santana- Assessoria de Programas e Projetos.

4.2.3 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3 - Liquidação:

4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

4.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line



ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4 – Prazo e forma de pagamento:

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 – Requisitos da contratação:

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.6 – Requisitos da contratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 – Modelo de Gestão do Contrato:

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma do Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1 Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

5.2 O contrato ou ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.4 A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6- Condições de habilitação:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





6.2.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

6.3 – Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- Obrigações da contratada:

7.1 Realizar a perfeita execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital/Aviso de Contratação;

7.2 Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências do contratante inerentes ao objeto da contratação;

7.4 Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

7.5 A contratada obriga-se a manter atualizados todos os seus meios de comunicação, comprometendo-se a informar à contratante, de forma imediata, qualquer alteração nesses dados;

7.6 Manter-se durante toda a vigência da ata, objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Aviso de Contratação e seus Anexos;

7.7 A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento de demandas institucionais ao longo do período contratual, inclusive para eventos não previstos inicialmente, conforme necessidade da Administração.





Câmara Municipal de
PALMEIRA

Palmeira, 19 de outubro de 2026.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro



**ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2026**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Edital do Pregão Eletrônico n°.XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Banco:	Agência:
Conta corrente:	Pix:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

Nome completo:
CPF:
Cargo/função:
Endereço completo:
Cidade/UF:
CEP:

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;

Declara que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

LOCAL E DATA

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 03 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.252/0001-05, com sede na Rua Cel. Vida, nº. 211 – Centro, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, sr. Diego Fabrício Zanetti, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123/06 e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora:

CNPJ:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Palmeira.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. prévia consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital de licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da Ata de Registro de preços que integra o presente edital.

4.2. Prazo e forma de entrega/execução:

4.2.1 Para os eventos com datas previamente definidas no calendário institucional, estas serão informadas à contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, devendo a montagem de toda a estrutura estar integralmente concluída com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento, a fim de possibilitar a realização de testes, ajustes e conferências necessárias.

4.2.2 Para eventos extraordinários ou demandas não previstas inicialmente, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo garantir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, assegurando a plena realização do evento.

4.2.3 Caso não seja possível prestar os serviços de locação na data agendada, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência, os motivos do impedimento, para análise e adoção das providências cabíveis. Nas situações de caso fortuito ou força maior, a comunicação deverá ocorrer tão logo a contratada tenha ciência do fato. A comunicação não implica autorização automática para alteração da data ou dispensa do cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.2.5 A contratada deverá informar endereço de e-mail, número de WhatsApp e nome do responsável pelo atendimento durante a execução contratual, mantendo esses dados atualizados. Deverá confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio.

4.2.6 Para os serviços que envolvam estrutura técnica, tais como iluminação, painel de LED, sonorização e equipamentos correlatos, será obrigatória a disponibilização de profissional técnico qualificado por parte da contratada, responsável pelo acompanhamento integral, incluindo montagem, testes prévios, operação durante o evento e desmontagem dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento durante toda a realização. Todos os custos relativos à disponibilização e à atuação desse profissional deverão estar incluídos no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional à Administração.



4.2.7 O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR) e seu Anexo (Rua Cel. Vida, 221, Centro, Palmeira-PR), das 08:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 horas em dias úteis.

4.2.8 Responsável pelo recebimento: Lucas Mateus Lopes Santana- Assessoria de Programas e Projetos.

4.2.9 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou por PIX indicados pela contratada.

5.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2. 'a', aceitar a contratação nos termos previstos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste previsto no item anterior constitui mecanismo de atualização ordinária dos preços e não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes que alterem extraordinariamente os encargos da CONTRATADA ou a remuneração contratual.

7.4. Sem prejuízo do reajuste periódico previsto nos itens anteriores, fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrer fato superveniente, extraordinário ou de consequências relevantes e comprovadas, que altere de forma efetiva a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração correspondente, nos termos da legislação aplicável.





7.5. Constituirá hipótese de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, entre outras juridicamente admissíveis, a criação, extinção, instituição, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo, alteração das regras de incidência, alteração da sistemática de apuração, alteração das regras de aproveitamento de créditos ou qualquer outra modificação legislativa ou regulamentar relativa aos tributos incidentes sobre a execução do objeto, quando comprovadamente houver repercussão econômica relevante sobre os custos ou sobre a carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA.

7.6. Para os fins do item anterior e se for aplicável à natureza da empresa contratada, serão considerados, inclusive, os efeitos decorrentes da implementação e da transição do novo sistema de tributação instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado, entre outras normas, pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente aqueles relacionados ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e à CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, bem como à extinção ou redução progressiva dos tributos substituídos pelo novo sistema.

7.7. A análise do eventual impacto tributário deverá considerar a carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA, não sendo suficiente, por si só, a mera comparação nominal entre alíquotas dos tributos substituídos e dos novos tributos.

7.8. Para a apuração da carga tributária efetiva, poderão ser considerados, conforme aplicável ao regime tributário da CONTRATADA e à natureza do objeto contratado:

I – os tributos efetivamente incidentes sobre as receitas decorrentes deste contrato;

II – os tributos incidentes sobre as aquisições e demais custos diretamente relacionados à execução contratual;

III – os créditos tributários passíveis de apropriação pela CONTRATADA em razão da sistemática de não cumulatividade do IBS e da CBS;

IV – eventuais limitações, vedações ou alterações nas regras de aproveitamento de créditos;

V – a possibilidade de repasse a terceiros dos encargos tributários;

VI – benefícios, incentivos, reduções de alíquotas, regimes específicos ou diferenciados e demais tratamentos tributários aplicáveis;

VII – alterações decorrentes da transição entre os tributos atualmente incidentes e o IBS e a CBS; e

VIII – demais efeitos tributários que, de forma direta e comprovada, repercutam sobre a equação econômico financeira deste contrato.

7.9. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não será automático pela simples entrada em vigor de novo tributo, alteração legislativa ou mudança de alíquota, devendo ser demonstrado, no caso concreto, o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira do contrato.

7.10. Do mesmo modo, eventual redução da carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA que produza vantagem econômica relevante e comprovada na execução contratual poderá ensejar a correspondente revisão dos valores contratados, assegurado o contraditório e a manifestação da CONTRATADA.

7.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de memória de cálculo, planilha detalhada de custos e demais documentos necessários à demonstração:

I – da situação existente quando da apresentação da proposta;

II – da alteração superveniente ocorrida;

III – da efetiva repercussão econômica ou tributária da alteração;

IV – da parcela do custo afetada;

V – dos eventuais créditos, compensações, benefícios ou reduções tributárias decorrentes da nova legislação; e





VI – do valor necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.12. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover análise contábil, tributária e econômico-financeira e realizar pesquisa de mercado para verificar a efetiva repercussão do fato alegado sobre o contrato.

7.13. A recomposição decorrente de alteração tributária será calculada exclusivamente sobre o impacto efetivamente comprovado, vedada a utilização do mecanismo de reequilíbrio para obtenção de margem adicional, aumento de lucratividade ou recomposição de custos ordinários já contemplados no preço contratado.

7.14. Na hipótese de a alteração tributária resultar em aumento da carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA, comprovado o desequilíbrio, os valores contratuais poderão ser revistos na medida necessária à recomposição da equação econômico-financeira inicial.

7.15. Na hipótese de a alteração tributária resultar em redução da carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA, comprovada a correspondente repercussão econômica favorável, os valores contratuais poderão ser reduzidos na proporção necessária à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.16. A revisão prevista nesta cláusula poderá ocorrer em razão de cada alteração tributária relevante ou, quando juridicamente e tecnicamente possível, mediante análise conjunta dos efeitos previstos para determinado período da transição da Reforma Tributária, evitando-se sucessivas alterações contratuais decorrentes de fatos já conhecidos e quantificáveis.

7.17. Considerando que a transição para o novo sistema tributário ocorrerá de forma progressiva, a partir de 2027, com alterações subsequentes na composição dos tributos incidentes sobre bens e serviços, eventual recomposição deverá considerar o impacto correspondente a cada período de execução contratual, observada a legislação vigente em cada exercício.

7.18. Para os exercícios de 2027 e seguintes, eventual pedido de reequilíbrio deverá considerar, além da incidência do IBS e da CBS, a redução ou extinção progressiva dos tributos substituídos, de modo que não seja considerada como aumento de carga tributária parcela que tenha sido simultaneamente reduzida ou extinta em decorrência da própria Reforma Tributária.

7.19. Eventuais alterações contratuais decorrentes desta cláusula deverão ser formalizadas pelo instrumento jurídico adequado, observado o regime previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação tributária vigente.

7.20. A apresentação de pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir a execução do objeto, permanecendo obrigatória a continuidade da prestação contratual até decisão da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e a possibilidade de concessão cautelar da medida.

7.21. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro em decorrência de outros fatos supervenientes juridicamente reconhecidos, inclusive caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que comprovada a repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato.

7.22. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas de forma compatível com a legislação superveniente que disciplinar a Reforma Tributária, inclusive atos regulamentares, normas do Comitê Gestor do IBS, da Receita Federal do Brasil, do Poder Executivo e demais órgãos competentes, prevalecendo a legislação cogente superveniente sobre eventual disposição contratual incompatível.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.6.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a autoridade máxima do órgão, mediante decisão fundamentada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do departamento gerenciador, assegurado o contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo do servidor João Eraldo Martins Padilha designado através da Portaria nº. 1098/2023.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, -- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF sob o nº
Representante Legal
CPF/MF sob o nº
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA



CNPJ/MF sob o nº 77.780.252/0001-05
Diego Fabrício Zanetti
CPF/MF sob o nº 073.632.959-56
Presidente

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item n.	Descrição Item:	
Colocação	Fornecedor	Valor Unit.
1	Razão Social, CNPJ:	R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item n.	Descrição Item:	
Colocação	Fornecedor	Valor Unit.
1	Razão Social, CNPJ:	R\$

